

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ
DECRETO MUNICIPAL N.º 028/2026**

Aprova o Regimento Interno do Centro Cultural do Município de Cambuí e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 96, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.041, de 23 de dezembro de 2008, e suas alterações, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e atribui à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em seu artigo 17-B, inciso IV, a competência para executar programas e projetos de promoção da cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas claras e objetivas para a organização e o funcionamento do Centro Cultural, como instrumento para a execução das políticas públicas de cultura, visando a boa gestão do serviço e a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a obediência ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Centro Cultural do Município de Cambuí, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuí, aos 25 de fevereiro de 2026.

CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA

Prefeita Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO CULTURAL DO
MUNICÍPIO DE CAMBUÍ – MG

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E
DURAÇÃO

Art. 1º O CENTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAMBUÍ, doravante denominado CENTRO CULTURAL, é órgão público municipal, vinculado à Prefeitura Municipal de Cambuí/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, regido pelo presente Regimento, pelas normas administrativas municipais e pela legislação vigente.

Art. 2º O CENTRO CULTURAL tem sede no Município de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º O prazo de duração do CENTRO CULTURAL é indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 4º O CENTRO CULTURAL tem por finalidade:

I - promover o acesso da população às atividades culturais, artísticas, educativas e turísticas;

II - fomentar a formação cultural por meio de cursos, oficinas e projetos permanentes;

III - valorizar as manifestações culturais locais e o patrimônio histórico e cultural do Município;

IV - apoiar ações culturais, artísticas e turísticas desenvolvidas pela comunidade;

V - contribuir para o desenvolvimento cultural e turístico do Município de Cambuí.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ATENDIDO

Art. 5º As atividades do CENTRO CULTURAL destinam-se prioritariamente aos residentes no Município de Cambuí/MG, mediante comprovação no ato da inscrição ou matrícula.

§1º O comprovante de residência deverá estar em nome do aluno ou de seu responsável legal, sendo admitidas contas de água, energia elétrica, internet ou contrato de aluguel, emitidos nos últimos 90 (noventa) dias.

§2º A matrícula de candidatos residentes em outros municípios somente será admitida em caráter excepcional, após o encerramento do período regular de inscrições e exclusivamente se houver vagas remanescentes não preenchidas por residentes de Cambuí.

§3º Na hipótese de o aluno regularmente matriculado como residente vir a fixar domicílio em outro município durante o período letivo, ser-lhe-á assegurado o direito de concluir o semestre em curso, visando a preservação do processo pedagógico.

§4º Ao término do semestre mencionado no parágrafo anterior, a renovação da matrícula do aluno não residente ficará condicionada à existência de vaga remanescente, nos termos do §2º deste artigo.

§5º Os dados pessoais e documentos apresentados serão utilizados exclusivamente para finalidades administrativas, educacionais e institucionais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES E MATRÍCULAS

Art. 6º O CENTRO CULTURAL oferecerá cursos e oficinas nas áreas de música, artes visuais, canto, pintura em tela e outras linguagens culturais, conforme a disponibilidade de vagas, espaços físicos e professores.

Art. 7º É permitido ao aluno cursar 01 (um) instrumento musical e, simultaneamente, aula de pintura em tela ou aula de canto, no mesmo período letivo, desde que haja compatibilidade de horários e disponibilidade de vagas, dando-se prioridade àqueles alunos que não tiverem inscritos em outros cursos, para fins de ordem em fila de inscrição.

Art. 8º As matrículas serão realizadas conforme edital ou chamamento público divulgado pela Secretaria Municipal de Cultura, observando-se os critérios e prazos estabelecidos.

Art. 9º O aluno poderá solicitar transferência de horário por motivo justificado, ficando a alteração condicionada à disponibilidade do professor e à existência de vaga no horário pretendido.

Art. 10. É assegurado o acesso e a permanência de pessoas com deficiência às atividades do CENTRO CULTURAL, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo vedada qualquer forma de discriminação.

§1º O CENTRO CULTURAL adotará, no âmbito de sua competência, as adaptações razoáveis para atender às especificidades dos alunos, podendo articular-se com as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação para o fornecimento de apoio técnico, monitoria ou tecnologia assistiva.

§2º Identificada a necessidade de apoio terapêutico específico, a Coordenação poderá orientar e encaminhar o aluno ou seu responsável à rede de saúde municipal, sem prejuízo da manutenção do vínculo com as atividades culturais, sempre que compatível.

CAPÍTULO V – DA FREQUÊNCIA, PONTUALIDADE E PERMANÊNCIA

Art. 11. O controle de frequência será rigoroso, sendo permitida a ocorrência de até 03 (três) faltas injustificadas por semestre letivo.

§1º Configurada a 4ª (quarta) falta sem justificativa, o aluno ou seu responsável legal será notificado formalmente para apresentar defesa ou justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§2º A notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e-mail ou aplicativo de mensagens), desde que haja confirmação de recebimento, ou presencialmente mediante assinatura de termo.

§3º A ausência de manifestação no prazo estabelecido ou o indeferimento fundamentado da justificativa pela Coordenação implicará na vacância imediata da vaga e no desligamento do aluno.

§4º As faltas motivadas por questões de saúde deverão ser comprovadas mediante atestado médico apresentado em até 05 (cinco) dias após a ausência.

§5º Em casos excepcionais de vulnerabilidade social ou força maior, a Secretaria Municipal de Cultura poderá, após análise socioassistencial ou técnica, relevar o excesso de faltas para garantir a manutenção do vínculo cultural.

Art. 12. Em caso de desistência voluntária não formalizada, perda de vaga por excesso de faltas ou conduta inadequada, o aluno somente poderá se inscrever novamente em curso do CENTRO CULTURAL após o transcurso do semestre letivo subsequente ao do desligamento.

Art. 13. Será concedida tolerância de 10 (dez) minutos para o início das aulas aos alunos.

Parágrafo único. Ultrapassado esse prazo, o professor registrará falta ao aluno.

Art. 14. É dever do responsável legal buscar o aluno menor de idade imediatamente após o término da aula.

§1º Será concedida tolerância máxima de 10 (dez) minutos para a retirada do aluno.

§2º O descumprimento do prazo de tolerância ensejará a lavratura de termo de ocorrência e aplicação de advertência por escrito ao responsável.

§3º Após a terceira advertência dentro do mesmo semestre letivo, a Coordenação instaurará procedimento administrativo para apurar a viabilidade da manutenção da vaga, assegurado o direito de manifestação ao responsável no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§4º O desligamento do aluno por atrasos reiterados do responsável será considerado medida excepcional, aplicada somente quando esgotadas as tentativas de orientação e ficar demonstrado que a impontualidade compromete a segurança do menor ou o funcionamento do CENTRO CULTURAL.

§5º Na hipótese de abandono momentâneo (atraso superior a 60 minutos sem comunicação) ou reiteração que configure situação de risco, a Coordenação deverá acionar imediatamente o Conselho Tutelar

CAPÍTULO VI – DA CONDUTA, DISCIPLINA E PARTICIPAÇÃO

Art. 15. É dever do aluno manter conduta compatível com o ambiente educacional, cultural e administrativo do CENTRO CULTURAL.

Art. 16. Não será permitido:

I - desacato ao público;

II - desrespeito aos professores, funcionários ou colegas;

III - comportamentos que prejudiquem o bom andamento das aulas ou atividades;

IV - atitudes que atentem contra a moral, a ética, o respeito e a ordem pública;

Art. 17. O descumprimento das normas de conduta poderá acarretar advertência, suspensão ou desligamento do aluno, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e do direito de manifestação.

Art. 18. A participação dos alunos em apresentações, eventos culturais e atividades institucionais promovidas pelo CENTRO CULTURAL é obrigatória, desde que previamente comunicada.

Art. 19. No ato da matrícula, será apresentado ao aluno ou seu responsável legal Termo de Consentimento para Uso de Imagem e Voz, de caráter facultativo, para fins de divulgação institucional das atividades do CENTRO CULTURAL, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 20. O aluno iniciante poderá utilizar instrumentos musicais pertencentes ao CENTRO CULTURAL pelo período de 06 (seis) a 08 (oito) meses.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo mencionado no *caput*, a continuidade do uso de instrumentos do CENTRO CULTURAL será facultada mediante disponibilidade de estoque, priorizando-se o atendimento de novos alunos iniciantes e de alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada.

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. O CENTRO CULTURAL será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, à qual compete a gestão pedagógica, administrativa e patrimonial da unidade.

§1º A Secretaria Municipal de Cultura poderá expedir Instruções Normativas e Portarias para estabelecer normas complementares necessárias ao fiel cumprimento deste Regimento, especialmente sobre:

I - Calendário letivo, horários de funcionamento e de aulas;

II - Especificações técnicas para editais de chamamento e matrículas;

III - Regras detalhadas para conservação e cautela de instrumentos musicais e materiais didáticos;

IV - Organização de eventos, ensaios e apresentações externas.

§2º As normas complementares mencionadas no parágrafo anterior deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município ou em mural oficial da Prefeitura, garantindo-se a devida publicidade e transparência aos usuários.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que a matéria envolver controvérsia jurídica relevante.

Parágrafo único. As decisões proferidas em casos omissos deverão ser motivadas e registradas em processo administrativo próprio, servindo como precedente para situações análogas, visando garantir a isonomia de tratamento entre os usuários.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação oficial, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Cambuí/MG, 25 de fevereiro de 2026.

CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA
Prefeita Municipal

DANIELLE BENEDITA DA SILVA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Leonardo Fabrício da Rosa
Código Identificador:B2BF6D45

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 26/02/2026. Edição 4221
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>